

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HERÓIS DO RIO DE JANEIRO

- ESTATUTO -

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE SOCIAL, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - A Associação Beneficente Heróis do Rio de Janeiro, também designada pela sigla(ABHRJ) fundada em 28 de fevereiro de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 228 anexo 1, Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ CEP 20941-120 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A ABHRJ, terá duração por prazo indeterminado e reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por este estatuto e seus atos normativos.

Artigo 2º - A Associação Beneficente Heróis do Rio de Janeiro tem por finalidade promover, dirigir, incentivar e colaborar com as iniciativas e eventos de caráter cívico, cultural, científico, assistencial, social, esportivo, recreativo e ambiental, dedicados aos oficiais, praças, servidores civis, órfãos de policiais militares, e pensionistas, da PMERJ e respectivos dependentes, bem como despertar o amor a POLICIA MILITAR, as tradições da Corporação, contribuindo para criar e manter junto a sociedade, uma consciência sobre a importância da POLICIA MILITAR para a sociedade. Através das atividades abaixo:

1. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
2. Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;

3. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
4. Atividades de design;
5. Atividades de ensino e pesquisa;
6. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
7. Produção musical;
8. Atividades de gravação de som e de edição de música;
9. Edição de livros, apostilas e manuais;
10. Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programação de televisão;
11. Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

§1º A contratação de toda e qualquer atividade que vise a melhorar a saúde, a proteção, a acessibilidade e o bem estar dos policiais militares feridos, doentes, seus dependentes e filhos, e os parentes de policiais militares mortos.

§2º No desenvolvimento de suas atividades, a ABHRJ não fará qualquer discriminação em razão de etnia, gênero, sexo, religião ou qualquer outro fator proibitivo.

§3º Para a consecução dos seus objetivos sociais, a ABHRJ poderá atuar em regime de cooperação com a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em instalações disponibilizadas por esta, nos termos constantes de Convênio firmado para esse fim.

Artigo 3º – A fim de assegurar a realização de seus objetivos, a ABHRJ poderá, dentre outras ações:

I – Firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus Associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive mediante utilização de incentivos fiscais previstos na legislação;

III – Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobranças de ingressos, venda de material promocional, educativo e cultural e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;

IV – Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão etc.) por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação e/ou de seus associados.

Parágrafo Único – A ABHRJ aplicará integralmente o resultado das atividades que venha a desenvolver na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 4º – Em nenhum momento, sob qualquer forma ou pretexto, a ABHRJ fará distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou conferirá qualquer vantagem a seus dirigentes, membros ou associados.

Artigo 5º – Os componentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, das Diretorias dos Departamentos e da Assembléia Geral NÃO serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 6º – Em casos excepcionais onde seja necessário um pró-labore, o mesmo não ultrapassará 3 (três) salários mínimos e terá que submetida sua aprovação ao conselho fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto a comunidade.

Parágrafo Segundo -A condição de associado é intransferível.

Parágrafo Terceiro - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Nomeados: indicados pela Diretoria da ABHRJ;

III – Efetivos: militares e servidores civis da PMERJ, admitidos no quadro social na forma do Artigo 8º;

IV – Participantes: militares e servidores civis da PMERJ e de outras policias militares do Brasil, da ativa, da reserva, reformados e

aposentados, que ingressarem no Corpo Social, com finalidade de participar de um ou mais programas culturais, assistenciais, sociais, esportivos ou recreativos conduzidos pela ABHRJ, admitidos na forma do Artigo 9º;

V – Vinculados: pensionistas, filhos, pais, enteados, tutelados e cônjuges ou companheiros de militares e servidores civis da PMERJ e de outras PM do Brasil, que ingressarem no Corpo Social, com finalidade de participar de um ou mais programas culturais, assistenciais, sociais, esportivos ou recreativos conduzidos pela ABHRJ, admitidos na forma do Artigo 9º;

VI -Beneficente: Qualquer pessoa, não militar, sem nenhum vínculo com militar ativo ou inativo, que tenha interesse em se associar.

Parágrafo Único - São considerados dependentes e pensionistas aqueles reconhecidos legalmente, na mesma forma e padrão utilizado pela PMERJ.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da associação.

Artigo 10º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º - São direitos dos associados:

1) Associados Fundadores, Nomeados e Efetivos:

a) Eleger e ser eleito para cargos de diretorias, secretarias e conselhos;

b) Constituir as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto e do seu regulamento, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos;

c) Participar de um ou mais programas culturais, assistenciais, sociais, esportivos ou recreativos conduzidos pela ABHRJ;

d) Receber informações relacionadas as finalidades da Associação, no que for possível;

e) Participar de atividades desenvolvidas pela ABHRJ, bem como sugerir outras atividades, e

f) Solicitar o seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época.

2) Associados Participantes e Vinculados:

a) Participar de um ou mais programas culturais, assistenciais, sociais, esportivos ou recreativos conduzidos pela ABHRJ;

b) Receber informações relacionadas as finalidades da Associação, no que for possível;

c) Participar de atividades desenvolvidas pela ABHRJ, bem como sugerir outras atividades, e

d) Solicitar o seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época.

3) Associados Beneficente:

a) Participar de um ou mais programas culturais, assistenciais, sociais, esportivos ou recreativos conduzidos pela ABHRJ;

b) Receber informações relacionadas as finalidades da Associação, no que for possível;

c) Participar de atividades desenvolvidas pela ABHRJ, bem como sugerir outras atividades, e

d) Solicitar o seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época.

Artigo 12º – São deveres dos associados:

I – Cumprir o Estatuto e o Regulamento da ABHRJ, acatando todas as deliberações dos órgãos sociais da Associação;

II – Colaborar para a consecução dos objetivos da Associação, no que for necessário ao desenvolvimento das suas atividades;

III – Defender os interesses da Associação;

IV – Manter em dia seus compromissos de qualquer ordem para com a ABHRJ.

V – Ter comportamento compatível com a ética social; e

VI – Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Associação;

VII – Assumir, sempre, de caráter voluntário qualquer cargo que lhe for designado.

Seção III

Da Admissão, Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 13º – Constituem requisitos para admissão no Quadro Social da ABHRJ:

I – Ser militar ou servidor civil da PMERJ, no caso do Associado Nomeado, Efetivo (ou Participante);

II– Ser militar ou servidor civil da PMERJ ou de qualquer Polícia Militar do BRASIL, no caso do Associado Participante;

III – Estar na condição de pensionista, de filho, de enteado, de tutelados e de cônjuge ou companheiro de militar ou servidor civil da PMERJ, comprovadamente; no caso do associado vinculado;

IV– Comprovar a condição de familiar até o 3º grau de parentesco consanguíneo ou até 2º grau de parentesco por afinidade de militar ou servidor civil da PMERJ;

V - Desejo de participar de algum programa social, como beneficente e usufruir das facilidades proporcionadas pela ABHRJ, no caso do Associado Beneficente;

IV – Concordar com as disposições estatutárias e normas regulamentares.

Artigo 14º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - Falta de pagamento da contribuição, por três meses consecutivos;

II - Superveniência de incapacidade civil;

III - Falecimento;

IV - Demissão à pedido.

V - Demissão em razão de conduta inapropriada após deliberação da diretoria e baseada em conclusão de documento apurado e definido pela mesma.

Artigo 15º - A demissão do associado se dará a qualquer tempo e a pedido do Associado, que deverá manifestar o seu interesse por escrito, dirigido ao Presidente., necessitando estar quite com os pagamentos das mensalidades até a data deste pedido.

§ 1º. O Associado que violar o presente estatuto, outras normas da Associação, as deliberações dos órgãos sociais ou, por qualquer forma de agir contra os interesses da Associação, é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão;

§ 2º. A advertência será feita por escrito diretamente ao Associado envolvido.

§ 3º. Haverá suspensão do Associado, por 30(trinta) dias, em caso de reincidência de advertência, da qual constará por escrito o registro dos fatos, notificando o Associado envolvido.

§ 4º. A exclusão se dará nos casos abaixo:

I – Reincidência em suspensão

II – Difamação do nome da Associação, de seus Diretores, e Associados:

III – Prática dolosa de condutas que contrariem as finalidades da Associação ou que venham a provocar prejuízo no seu funcionamento.

§ 5º. Todas as penalidades serão aplicadas por meio de decisão da Diretoria, proferida após regulamentar notificação e abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Artigo 16º – Da pena de exclusão caberá recurso ao conselho Deliberativo, dirigido ao seu Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação de sua imposição.

Parágrafo Primeiro - A exclusão se dará definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput;

Parágrafo Segundo - A exclusão não quita dívida do associado.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 17º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 18º – A Assembléia geral é composta pelos associados aptos presentes

§1º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá uma vez a cada 2 (dois) anos para eleger os membros da Diretoria e os membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos do estatuto.

§2º - Na hipótese de demissão ou renúncia de membro titular dos conselhos, ou mera vacância de cargo pertencente a este, sua posição será ocupada por membro suplente. Não havendo membro suplente apto para a substituição, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para nomeação de novo membro titular.

Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Aprovar as modificações e reformas do Estatuto, de acordo com as propostas do Conselho Deliberativo ou da Diretoria da ABHRJ;
- II – Deliberar sobre a destituição dos componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Eleger o substituto em caso de vacância em qualquer cargo do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre a DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO da Associação e o destino do patrimônio;

V – Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria da ABHRJ.

Artigo 20º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade de deliberação de assuntos que requeiram sua aprovação, por edital afixado na sede da Associação, bem como através de email, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, indicando o lugar, dia, hora e objeto da reunião ou por requerimento fundamental de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, se estiverem em dia com as obrigações Estatutárias.

Artigo 21º – A Assembléia Geral se instalará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Associados Aptos em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após intervalo mínimo de uma hora, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Artigo 22º - A Assembléia Geral se realizará, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Por um dos Diretores;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV - Pelo Conselho Deliberativo

Artigo 23º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e IV DO Artigo 18, onde é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 24º - A Diretoria da ABHRJ será constituída por oito membros:

- I- Presidente,
- II-Vice-Presidente,
- III- Diretor Administrativo,
- IV- Diretor Financeiro,
- V - Diretor Eventos, Marketing e Social,
- VI- Diretor Jurídico,
- VII- Diretor de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento,
- VIII- Diretor de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Designação dos membros da Diretoria deverá pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios:

- I – Ser Associado Efetivo ou Nomeado pela Diretoria;
- II – Assumir o cargo em caráter voluntário;
- III – Possuir qualificação acadêmica, técnica e profissional; e
- IV – Possuir ilibada reputação.

Artigo 25º – A diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo o presidente o último a votar.

Artigo 26º – O mandato dos membros da Diretoria é de 2(dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais 3 (três) mandatos.

§ 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo a ser lavrado no livro próprio.

§ 2º - Ocorrendo vacância na composição da Diretoria, o novo membro será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada imediatamente para esta finalidade, para cumprimento do mandato pelo tempo que faltar.

§ 3º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

I – Dirigir as atividades da Associação e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com o disposto neste estatuto, no Regulamento, no Regimento Interno e na Legislação aplicável;

II – Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o plano de Trabalho, o Orçamento Geral Anual e sugerir suas emendas, ouvido o Conselho Fiscal;

III – Fiscalizar a correta execução do Orçamento Geral Anual e de suas emendas;

IV – Elaborar as normas da ABHRJ, administrativas e orçamentárias, de caráter geral, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – Onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos, ouvidos o Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, para bens de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos;

VI – Elaborar o Regulamento da ABHRJ e o seu próprio Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – Admitir os associados, observados as disposições do Art. 8º e do Art. 9º, deste Estatuto;

VIII – Impor as penas de advertência, suspensão e exclusão aos membros do quadro social, após deliberação da Diretoria;

IX – Apreciar e julgar os pedidos de desligamento dos Associados;

X – Receber quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis;

XI – Assinar os documentos da Administração Financeira em conjunto com o Diretor Financeiro, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos de qualquer natureza, relacionados com o movimento financeiro da ABHRJ;

XII – Submeter, trimestralmente, os balanços, balancetes e os demonstrativos financeiros consolidados da Associação ao Conselho Fiscal;

XIII – Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;

XIV – Prestar as informações solicitadas pelo Presidente dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;

XV – Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as providências necessárias;

XVI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria sempre que houver necessidade de deliberação de assuntos que requeiram sua aprovação ou quando entender conveniente a sua apreciação;

XVII – Autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da Associação, após aprovação do Conselho Deliberativo no caso de gastos não previstos no Orçamento Geral Anual;

XVIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e fiscal;

XIX – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XX – Constituir mandatários, com mandatos limitados ao término de sua gestão, podendo nomear representantes em juízo;

XXI – Assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos de parceria, após deliberação do Conselho Deliberativo;

XXII – Elaborar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XXIII – Propor a criação e extinção de Departamentos Regionais ao Conselho Deliberativo;

XXIV – Determinar auditoria na ABHRJ;

XXV – Aprovar as propostas de contratação e demissão de assessores, gerentes e advogados dos Departamentos da ABHRJ e, desses atos, dar conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;

XXVI – Contratar e demitir gerentes e assessores subordinados a Diretoria da ABHRJ e, desses atos dar conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;

XXVII – Nomear e exonerar os Diretores Departamentais;

XXVIII - Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da ABHRJ, bem como políticas de desenvolvimento e capacitação que permitam promover o potencial humano e profissional dos colaboradores da Associação;

XXIX – Supervisionar as atividades da Gerencia Geral;

XXX - Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos;

XXXI – Delegar funções sempre que julgar conveniente ao bom andamento das atividades da ABHRJ;

XXXII – Dar solução aos casos omissos “ad-referendum” do Conselho Deliberativo; e

XXXIII – Solicitar, justificadamente, a reunião do Conselho Deliberativo, quando entender conveniente e necessária, para apreciação de assuntos de sua competência.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – Comparecer as reuniões da Diretoria;

III - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente;

IV – Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pela Diretoria.

V- Assessorar o Presidente nas funções a ele atribuídas.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Vice-Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – Supervisionar os serviços administrativos da Associação;

III – Comparecer as reuniões da Diretoria;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria, promovendo a lavratura das respectivas atas;

V - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente;

VI – Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pela Diretoria.

VII- Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, nas funções a ele atribuídas.

Artigo 30º- Compete ao Diretor Financeiro:

I – Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;

II – Supervisionar as atividades relacionadas com a gestão orçamentária, a receita e a despesa da Associação;

III – Comparecer às reuniões da Diretoria;

IV – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente;

V – Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pelo Presidente.

VI – Assinar os documentos da Administração Financeira em conjunto com o Presidente, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos de qualquer natureza, relacionados com o movimento financeiro da ABHRJ;

VII- Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, nas funções a ele atribuídas.

Artigo 31º – Compete ao Diretor de Eventos, Marketing e Social:

I - Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos,

II- Supervisionar a execução dos projetos e das atividades sociais da ABHRJ;

III – Comparecer as reuniões da Diretoria;

IV – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente. Em caráter temporário ou permanente;

V – Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pelo Presidente.

VI- Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, nas funções a ele atribuídas.

Parágrafo Único – O Diretor de Eventos, Marketing e Social será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por quem o Presidente designar, dentre os membros da Diretoria.

Artigo 32º –Compete ao Diretor Jurídico:

I - Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos,

II- Supervisionar a execução dos projetos e das atividades sociais da ABHRJ;

III – Comparecer as reuniões da Diretoria;

IV – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente. Em caráter temporário ou permanente;

V- Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, nas funções a ele atribuídas;

VI – Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pelo Presidente.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento:

I - Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos relativos à sua Diretoria,

II- Supervisionar a execução dos projetos e das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da ABHRJ;

III – Comparecer as reuniões da Diretoria;

IV – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente. Em caráter temporário ou permanente;

V- Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, nas funções a ele atribuídas;

VI – Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pelo Presidente.

Artigo 34º – Compete ao Diretor de Assistência Social:

I - Supervisionar a execução dos projetos e das atividades de assistência social da ABHRJ;

III – Comparecer as reuniões da Diretoria;

IV – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente. Em caráter temporário ou permanente;

V – Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em outras normas, bem como os autorizados pelo Presidente.

VI- Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, nas funções a ele atribuídas.

VII - Propor à Diretoria os benefícios e serviços sociais que devam ser prestados aos associados, respectivos valores e suas normas reguladoras;

VIII - Propor à Diretoria, quando necessário, alteração do valor da quota de assistência social;

IX - Manter registro atualizado de todos os beneficiários para recebimento de benefícios sociais; e

X - Relatar e dar parecer em todos os pedidos de benefícios sociais;

Parágrafo Único – O Diretor de Assistência Social será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por quem o Presidente designar, dentre os membros da Diretoria.

Artigo 35º – O Regimento Interno regulará, dentre outros assuntos:

I – O funcionamento da Associação, com a criação de gerências consideradas indispensáveis à complementação de sua estrutura administrativa e técnica;

II – As atribuições das gerências, bem como as competências dos seus Gerentes;

III – Os procedimentos e rotinas da atuação da Ouvidoria;

IV – As atribuições da Assessoria Jurídica;

V – As delegações de competência.

Parágrafo Único: É facultado a constituição de Filiais, bem como outras pessoas jurídicas, em todo território nacional ou no exterior, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que, cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º - O Conselho Fiscal será constituído por 2(dois) membros e seus respectivos suplentes, nos termos do Art. 17 deste Estatuto, com mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais 1(um) mandato.

Artigo 37º – A designação dos membros do Conselho Fiscal deverá pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios:

I – Assumir o cargo em caráter voluntário;

II – Possuir qualificação acadêmica, técnica e profissional;

III – Possuir ilibada reputação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo a ser lavrado no livro próprio.

Artigo 38º – Os membros do Conselho Fiscal, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente comprovada.

Artigo 39º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Presidente da Associação, seguindo as diretrizes do Regimento Interno.

Artigo 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar trimestralmente, os livros e a documentação financeira da ABHRJ;

II – Examinar, obrigatoriamente, o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado anual do exercício da ABHRJ, e enviar à Diretoria cópia dos pareceres;

III – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da ABHRJ;

IV – Opinar e aprovar as contas, os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;

V – Expor à Diretoria as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao respectivo saneamento;

VI – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores; e

VII – Acompanhar e avaliar as ações de melhoria da qualidade dos serviços, tendo em vista a continuada busca na excelência de gestão da ABHRJ.

Artigo 41º – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um de seus membros, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Seção V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 42º - O Conselho Deliberativo da ABHRJ é composto pelo Presidente, do Vice-Presidente da Diretoria executiva, e dos Secretários, tendo no mínimo 3(três) e no máximo 7(sete) componentes, todos considerados membros titulares, nos termos do Presente Estatuto, sendo todos Associados Efetivos, com o período de mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente comprovada;

Parágrafo 2º - Fica assegurada uma vaga de secretariado a um(a) componente da Associação Somos Todos Sangue Azul - ASTSA, mediante indicação da própria associação para o cargo.

Artigo 43º – O Conselho Deliberativo reunir-se-à:

I – Na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento do Relatório do Presidente da ABHRJ e julgar contas da Diretoria da ABHRJ e Departamentos, quando houver(em), após parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para aprovação da Assembléia Geral;

II – No decorrer dos meses de Abril e Agosto, para avaliar a gestão econômica e financeira do ABHRJ e, se for o caso, autorizar a revisão do orçamento Geral Anual;

III – A qualquer tempo, sempre que necessário para autorizar revisões do Orçamento Geral Anual; e

IV – No decorrer do mês de novembro, após o parecer do conselho fiscal, para apreciar e votar o Orçamento Geral Anual e o Plano de Trabalho do exercício vigente.

Artigo 44º – O Conselho Deliberativo reunir-se-à, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Presidente da ABHRJ ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 45º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Autorizar a alienação de bens móveis ou equipamentos, sempre por proposta da Diretoria da ABHRJ ou de um dos Departamentos, para valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos, ouvido o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre as questões que impliquem em gravame de bens da ABHRJ;

- III – Propor a alteração ou reforma deste Estatuto;
- IV – Decidir sobre a criação ou extinção de Departamentos Regionais;
- V – Julgar recursos contra penalidade de exclusão aplicada pela Diretoria da ABHRJ aos integrantes do Corpo Social;
- VI – Aprovar o Orçamento Geral Anual e suas emendas;
- VII – Aprovar o Plano de Trabalho;
- VIII – Aprovar o Plano de Cargos, salários e benefícios dos empregados da ABHRJ;
- IX – Aprovar o relatório anual do Diretor Administrativo Geral da ABHRJ;
- X – Aprovar o Regulamento e o Regimento Interno da ABHRJ;
- XI – Determinar auditoria da ABHRJ;
- XII – Aprovar a celebração de contratos, exceto os trabalhistas e convênios para a ABHRJ; e
- XIII – Decidir sobre as demais questões que lhe sejam apresentadas e sobre casos omissos.

Artigo 46º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação endereçada a cada membro, informando dia, hora e local.

Artigo 47º – As atas das reuniões do Conselho Deliberativo devem ser redigidas pelo secretário e assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

Parágrafo Único – A ata, uma vez assinada, produzirá os efeitos legais inclusive para autorizar registro onde de direito.

Artigo 48º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Presidir as reuniões do Conselho;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III – Dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria da ABHRJ;

IV – Nomear as comissões que julgar necessárias para emitirem pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe devam ser submetidos;

V – Assinar as correspondências e deliberações do Conselho, nos casos de sua competência; e

VI – Solicitar pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º compete ao secretário, além de redigir as atas das reuniões, incumbir-se da correspondência do conselho, nos casos de sua competência.

Artigo 49º – Os integrantes do Conselho Deliberativo podem, a qualquer tempo, requerer demissão do cargo que ocupam, obedecidas as disposições a seguir:

I – Sendo o Presidente, comunicar sua intenção de demitir-se, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ao Conselho Deliberativo; e

II – Os demais membros do conselho comunicarão sua intenção de demitir-se, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 50º – Para a consecução de seus objetivos sociais a ABHRJ poderá manter estruturas de Departamentos em municípios do Estado

do Rio de Janeiro, e também em outros estados, e países, com autonomia administrativa, sob a supervisão da Diretoria da ABHRJ, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 51º – Os Departamentos serão criados por decisão do Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 52º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único – Os Diretores Departamentais tomarão posse mediante termo ser lavrado no próprio livro.

Artigo 53º – A designação dos Diretores Departamentais deverá pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios:

- I – Assumir o cargo em caráter voluntário;
- II – Possuir qualificação acadêmica, técnica e profissional;
- III – Possuir ilibada reputação.

Parágrafo Único - Os Diretores Departamentais, não serão remunerados.

Artigo 54º – Compete aos Diretores Departamentais:

- I – Administrar e supervisionar as atividades dos respectivos Departamentos, tendo em vista a consecução do objetivo da Associação;
- II – Cumprir o Regulamento, seu Regimento Interno e as normas administrativas e orçamentárias determinadas pela Diretoria da ABHRJ;
- III – Fornecer mensalmente, um balancete da sua gestão para ABHRJ.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 55º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 56º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 57º – Constituem receita da ABHRJ:

I – As taxas e emolumentos de qualquer natureza que vierem a ser estabelecidas;

II – As remunerações oriundas de convênios, contratos, ajustes e acordos que celebrar;

III – Os rendimentos das aplicações bancárias e financeiras;

IV – As doações e subvenções;

V – As provenientes de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse;

VI – Outras receitas.

Artigo 58º – O patrimônio da ABHRJ é constituído pela universalidade de bens móveis ou imóveis, direitos, subvenções, dotações, legados, doações ou aquisições, além de outros bens e valores que possui ou que venha a possuir.

Artigo 59º – O exercício financeiro da ABHRJ terá início em 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 60º – Os elementos constitutivos da ordenação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária, deverão ser escriturados de forma apropriada, obedecendo à legislação em vigor, aos princípios Fundamentais de Contabilidade e ao que dispuserem as normas baixadas pela Diretoria da ABHRJ.

Artigo 61º – A administração financeira de cada exercício será orientada pelo Orçamento Geral Anual previamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 62º – Os orçamentos da Diretoria da ABHRJ e dos Departamentos constituem o Orçamento Geral Anual da ABHRJ.

Parágrafo Único – Cada Departamento deve elaborar seu próprio Orçamento e submetê-lo à aprovação da Diretoria da ABHRJ até a data estipulada pela Diretoria da ABHRJ.

Artigo 63º – O Orçamento Geral Anual explicitará os planos de aplicação de recursos do ano seguinte e será elaborado pelo Diretor Administrativo no exercício do ano corrente, prevendo as receitas e fixando as despesas, devendo ser encaminhado a aprovação do Conselho Deliberativo até a data estipulada pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 64º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 65º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 66º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 67º - Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 69º - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 70º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 71º - O presente Estatuto Social entrará em vigor após sua averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

Fábio da Rocha Bastos Cajueiro

Presidente